



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2014

CONVITE nº. 004/2014



01.0 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 08.147.415/0001-02, do Ministério da fazenda, por ordem de seu Exmo. Senhor Presidente e a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h00min** do dia **02 de junho de 2014**, na sala de licitação, com sede a Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Cabo de Santo Agostinho - PE, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL serão recebidos e iniciados a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, do tipo "**menor preço global**" ofertado, para execução do objeto do presente edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa, sob forma de empreitada, para promover a instalação de 31(trinta e um) aparelhos de Ar-Condicionado nos diversos ambientes do Prédio da Câmara Municipal do Cabo**, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo V deste edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será até **45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para conclusão dos serviços de instalação dos novos aparelhos é de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, expedida pela Presidência da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE.

03.04.01 – A Contratada ficará obrigada a refazer os serviços que, no prazo de 06(seis) meses, apresentarem vício de execução, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal, ou importe na aplicação de qualquer das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução dos reparos necessários será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da respectiva comunicação à empresa.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO
0112270017001 – Construção, Ampliação e Reforma das Instalações da
Câmara Municipal
4.4.90.00.00 – Investimentos

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Declaração de que a empresa não emprega funcionários de menor, com ressalva ao menor aprendiz (Anexo II);

05.01.03 – Modelo de Proposta de Preço (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);

05.01.05 – TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V);

05.01.06 - Cronograma de execução físico-financeiro, através de CD-Rom (Anexo V); e

05.01.07 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Anexo VI).





CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

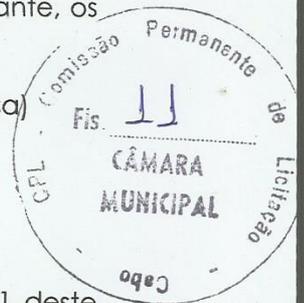
CASA VICENTE MENDES

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa)
Envelope nº 01 - **CONVITE nº. 004/2014**

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa)
Envelope nº 02 - **CONVITE nº. 004/2014**



06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de Identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

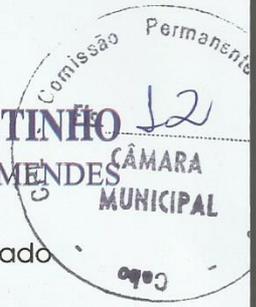
06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para entrega



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até **48 (quarenta e oito) horas**, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste edital.

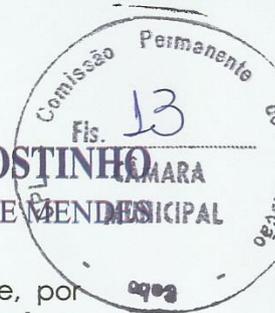
07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE FERNANDES MUNICIPAL



07.02.02 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se - á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

08.01.05 – Cédula de Identidade.

08.02 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

08.02.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.03 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos – (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa,



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: www.tst.jus.br/certidao.

08.03 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.03.01 – Declaração de que a licitante não emprega funcionários de menor, com ressalva ao menor aprendiz, nos termos do modelo (Anexo II), conforme Decreto nº. 4.358/02.

08.04 – Outras comprovações:

08.04.01 - Declaração da empresa informando a inexistência de fatos supervenientes;

08.04.02 – Registro da empresa no CREA.

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.04 deste edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste edital.

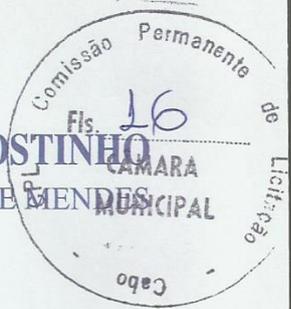
08.08 – A documentação exigida para habilitação (item 08.00 deste edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este edital.

08.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada SERVIÇO, e ainda:

09.01.01 - O **prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste edital;

09.01.02 - O **prazo de execução do serviço licitado**, conforme subitem 03.02 deste edital;

09.01.03 - O **prazo de conclusão do serviço licitado**, conforme subitem 03.04 deste edital;

09.01.04 - Indicação dos respectivos preços unitários e total, para cada SERVIÇO cotado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas as constantes do Anexo V.

09.01.05- No preço unitário e total de cada SERVIÇO, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para entrega do objeto licitado no local indicado no subitem 02.01.01 deste edital;

09.01.06 - A(s) licitante(s) poderá(ão) cotar preços para todos os SERVIÇOS referidos no Anexo V deste edital, ou qualquer deles indistintamente.

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo III deste edital.

09.04 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.05 - A(s) licitante(s) que não atender(em) à(s) exigência(s) prevista(s) no subitem 06.05 e nos itens 08.00 e 09.00 deste edital, será(ão) inabilitada(s) ou terá(ão) sua(s) proposta(s) desclassificada(s), conforme o caso.

09.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº. 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelopes nº. 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 – Centro – Cabo de Santo Agostinho, nesta cidade.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “menor preço” ofertado para qualquer um dos ITENS referidos no Anexo III deste edital, podendo ser adjudicado esses ITENS a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

11.02 – Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, ofertar(em) o menor preço por GLOBAL.

11.03 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

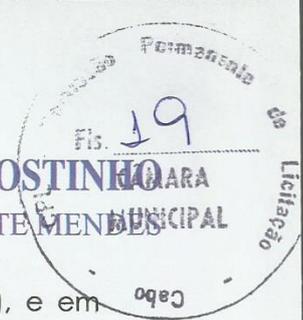
11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s), como também promover diligências.

11.07 – Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 - A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total para cada SERVIÇO e aceito nos termos do subitem 11.02 deste edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, dentro dos critérios e normas definidos neste edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, se presente(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s) no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste edital, eficácia suspensiva.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decididos o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

14.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital, fica facultado à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a licitante vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.01 - Quando da entrega do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES
MUNICIPAL



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 - Constituem motivos para a rescisão de Contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

17.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 - A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE efetuará o pagamento das faturas referentes à realização dos serviços, objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da realização da fiscalização e do "atesto" do engenheiro e/ou arquiteto responsável para essa tarefa.

18.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

19.00 - PENALIDADES

19.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital, no instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



19.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.04.01 – advertência por escrito;

19.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.01 e 19.02 deste edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.04.02 e 19.04.03 deste edital.

19.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.02 – A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, objeto deste Edital.

20.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.04 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.05 - Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

20.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 12h00min. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão inaugural acima referida.

20.07 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.08 - O presente edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min.

Cabo de Santo Agostinho - PE, em _____ de _____ de 2014.


ELAINE AMÂNCIO DOS SANTOS
Presidente da CPL



CONSTITUÍDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1812



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, E A EMPRESA _____.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.147.415/0001-02**, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Sr. Mario Anderson da Silva Barreto, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (*endereço), neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 004/2014**, do tipo "**menor preço**" ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, sob forma de empreitada, para promover a instalação de 31 (trinta e um) aparelhos de Ar-Condicionado nos diversos ambientes do Prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo V deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços de instalação dos aparelhos de Ar-Condicionado será de, **no máximo, 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da competente Ordem de Serviços**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a refazer os serviços que, no prazo de 06(seis) meses, apresentarem vício de execução, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal, ou importe na aplicação de qualquer das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução dos reparos necessários será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da respectiva comunicação à empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____), em conformidade com planilha anexa dos referidos itens ganhos.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à execução dos serviços de instalação dos aparelhos de Ar-condicionado, objeto deste edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara, sito à Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Centro - Cabo de Santo Agostinho - P.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTOS AGOTINHO

0112270017001 - Construção, Ampliação e Reforma das instalações da Câmara Municipal

4.4.90.00.00 - Investimentos



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando da conclusão do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto concluído se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;

§ 2º - Fornecer os materiais/produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

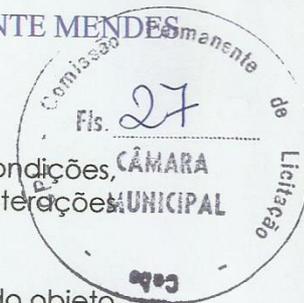
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.





CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cabo de Santo Agostinho - PE, em ____ de _____ de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente
Contratante

EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.





CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIOS DE MENOR, COM RESSALVA AO MENOR APRENDIZ

À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2014
CONVITE nº. 004/2014

Abertura: 02/06/2014

Horário: 10h00min



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF sob o nº. _____ e do RG sob o nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2014.

(Representante Legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2014
CONVITE nº. 004/2014

Abertura: **02/06/2014**

Horário: **10h00min**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de Ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal.

Valor Global da Proposta de Preço: _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

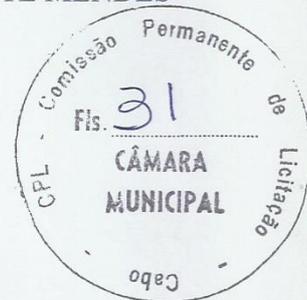
Prazo de execução: O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do ato contratual ou até o término de produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Prazo de reparo dos serviços executados: será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contadas do recebimento da reclamação.

DECLARAMOS QUE NO VALOR DA PROPOSTA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS E EXPENSAS.

Local, ____ de _____ de 2014.

(Representante Legal)





CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2014
CONVITE nº. 004/2014

Abertura: **02/06/2014**

Horário: **10h00min**



A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida à _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2014.

(Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)



1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços a serem realizados, na **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLITS E PISO TETO**, a serem instalados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

2. DA LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1 CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (sede), Rua Manoel Barbosa, nº 131, Centro, Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

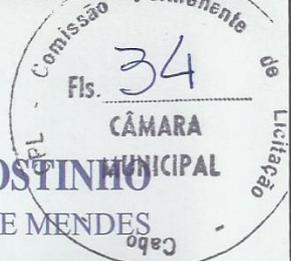
3. DAS INTERFERÊNCIAS

- 3.1 Todos os serviços deverão ser realizados observando-se a necessidade da não interferência do funcionamento diário da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e sem causar maiores transtornos aos servidores e usuários, devendo, se necessário, ser colocado tapumes de vedação nos locais indicados pela **FISCALIZAÇÃO**.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA CONTRATADA.

- 4.1.1. Nenhuma alteração poderá ser feita pela **CONTRATADA**, aos termos, e as unidades adotadas por esta especificação, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os serviços e ou condições locais existentes.
- 4.1.2. Em caso de detalhes não mencionados nestas especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá satisfazer ao que de melhor existir em trabalho no gênero. Assim sendo, qualquer modificação que por razão de ordem técnica, se tornar necessária durante a execução, deverá ser antecipadamente comunicada e somente poderá ser realizada após aprovação e liberação, por escrito, pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 4.1.3. A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá ser composta por profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.1.4. A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da Contratada a qualquer tempo.
- 4.1.5. A Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da **CONTRATADA** que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 4.1.6. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos os serviços por ela executados que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela fiscalização. A correção será por sua conta exclusiva.
- 4.1.7. A aceitação final dos serviços somente será concretizada após todos os reparos e correções necessárias e exigidas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- 4.1.8. A instalação dos equipamentos correrão às custas do fornecedor, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Portanto, a parte referente à construção civil, no que se refere a: Pontos de drenagem, pontos de elétrica, alvenaria, gesso e retoques, acabamento e pintura serão de responsabilidades do fornecedor.
- 4.1.9. As Empresas licitantes deverão efetuar visita técnica (devidamente comprovada por pessoa disponibilizada pela CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO) aos locais onde serão instalados os equipamentos, até o dia útil que anteceder ao da abertura das propostas, para conhecimento e condições, devendo no orçamento estarem inclusos todos os custos com instalação dos equipamentos e respectivos acessórios e materiais.
- 4.1.10. A visita técnica deverá ser realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, onde serão fornecidas todas as informações necessárias para correta execução dos serviços nos demais locais de instalação.

4.2 RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL DA CONTRATADA:

- 4.2.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.
- 4.2.2. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.2.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

- 5.1. Definir a área de abrangência das intervenções;
- 5.2. Fiscalizar os trabalhos da contratada;
- 5.3. Definir em conjunto com a contratada, as ações a serem executadas;
- 5.4. Fornecer as informações necessárias à execução dos trabalhos, tais como: localização, horário de funcionamento, horário disponível para a execução dos serviços e quaisquer outras informações necessárias a execução dos serviços;
- 5.5. Indicar funcionários com capacitação e poder de decisão acerca de pareceres técnicos.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

- 6.1 A proposta é válida por **60 (sessenta) dias**.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 7.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 7.1.1 Entrega mais instalação dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



8. DOS PREÇOS.

- 8.1 Serão **irreajustáveis**, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.2 Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega da fatura devidamente atestada.

10. DAS OBSERVAÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a conclusão do serviço à Fiscalização, provocando a vistoria final, onde deverão ser apontadas eventuais falhas ou a não conclusão de alguma etapa de serviço.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 11.1. A licitante deve verificar as descrições do objeto deste Termo de Referência, a fim da boa execução dos serviços de instalação.

12. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS:

12.1 TIPO SPLIT HI-WALL

- Nível de ruído 19db na unidade interna.
- Ciclo quente/frio, tensão (volts) 220.
- Sistema de filtragem composto por filtros de 12 níveis de bioenzimas, filtragem de poeiras finas, ácaros e odores diversos, princípio de funcionamento através da decomposição do núcleo das células.
- Resfriamento rápido.
- Controle eletrônico de temperatura.
- Modo suavemente seco.
- Controle remoto sem fio.

12.2 TIPO SPLIT PISO-TETO

- Desumificador
- Fluxo de ar duplo
- Aletas de oscilação vertical (swing)
- Oscilação horizontal p dir./esq. (swing)
- Aletas de fechamento automático
- Ajuste automático do fluxo do ar
- Reinício automático
- Sleep timer
- Timer programável
- Comutador automático
- Renovação de ar

12.3 GABINETE

- 12.3.1 Gabinete constituído de chapa galvanizada formando um conjunto esteticamente perfeito, com boa robustez, pintada a pó epóxi, parafusados a estrutura, isolados termo acusticamente com placas de lã de vidro e proteção contra arraste por elastômeros auto extingüíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



12.4 EVAPORADOR/CONDENSADOR

12.4.1 Compostos de serpentina em tubos de cobre, devidamente dimensionadas para a capacidade do equipamento com um mínimo de 12 aletas por polegada, construídas em alumínio, expandido mecanicamente e testadas a pressão 21 kgf/cm². Sistema de expansão através de tubos capilares.

12.5 VENTILADORES

12.5.1 Os ventiladores do evaporador são em chapa de aço galvanizada, rotor tipo sirocco, balanceado estática e dinamicamente, sustentados na estrutura do gabinete por suportes e mancais com vistas a obter um funcionamento ultra silencioso e isento de vibrações, acionados com motor assíncrono monofásico com rotor do tipo gaiola, quatro pólos, isolamento classe B, IP-54. Os ventiladores do condensador são em chapa de aço galvanizada, rotor do tipo axial balanceado estática e dinamicamente sustentados na estrutura do gabinete por suportes e mancais de forma a obter um acionamento perfeito, silencioso e isento de vibrações. O acionamento do motor do condensador é trifásico ou monofásico dependendo da capacidade da máquina e obedecendo as mesmas características técnicas do motor do evaporador. A transmissão é através de acoplamento direto ao eixo motor-ventilador em buchas de bronze ou aço.

12.6 COMPRESSORES

12.6.1 Do tipo hermético de acionamento direto, operando com líquido refrigerante, acionado por motor monofásico ou trifásico - 220 ou 380 V, carcaça estampada em aço especial laminado a quente, bloco e mancais confeccionados em aço especial e pistão em alumínio. Motor selecionado para atender as curvas de torque do compressão, adequados a uma flutuação de mais ou menos 10% da tensão nominal, refrigerados pelo próprio fluxo de fluido refrigerante de sucção e protegidos internamente contra sobrecarga. Deverá possuir baixo nível de ruído mesmo quando submetido a situações extremas.

12.7 CIRCUITO FRIGORÍGENO

12.7.1 O circuito frigorígeno dos equipamentos (compressor hermético, evaporador, e condensador do tipo serpentina aletada) é provido de registro de entrada e saída de fluido refrigerante distribuidor e capilares. As linhas de líquido, descarga e sucção devem manter as velocidades adequadas para o arraste do óleo e volta ao compressor A tubulação deverá ser construída em cobre com tubos rígidos, espessura de parede, não inferior a 1/16", curvas do mesmo material sempre de raio longo, unidas por solda-brasagem com material de enchimento a base de ligas cobre-fósforo (FOSCOOPER). As tubulações serão fixas por braçadeiras tipo "D" aparafusadas em tirantes de ferro, cantoneiras ou perfis do tipo U perfurados e fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores. Na interface braçadeira/tubo deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações. Todas as tubulações de saída dos condensadores e evaporadores deverão ser isoladas com borracha esponjosa até uma distância onde não haja contato para efeito de proteção contra acidentes e/ou queimaduras dos usuários.

12.8 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

12.8.1 Termostato de controle, contatores, relés de sobrecarga, fusíveis de comando, termostato interno no compressor, registro no condensador e válvulas de serviço com tomada de pressão na entrada e saída do compressor.

13. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU/H	23
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H	4
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PISO/TETO 60.000 BTU/H	4



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2014
CONVITE nº. 004/2014

Abertura: **02/06/2014**

Horário: **10h00min**



A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____
sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se
obriga a **DECLARAR** a existência de fato superveniente impeditivo da habilitação
no Processo licitatório do **CONVITE nº. 004/2014**, se isso ocorrer.

Outrossim, **DECLARA** que:

- Até a presente data, não existem fatos impeditivos pra sua habilitação;
- Todos os documentos que compõem o referido **CONVITE** foram colocados à disposição do licitante;
- Tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação;
- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o Art. 43, § 5º e o Art. 47 § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

Local, _____ de _____ de 2014.

(Representante Legal)



Trena Construções Ltda.

CNPJ 02.072.733/0001-67

INSC. MUNICIPAL 8236

PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N°. 004/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 004/2014



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 36.770,00 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) AR-CONDICIONADOS SPLIT 9.000 BTU/H;
2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS SPLIT 12.000 BTU/H;
3	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS PISO/TETO 60.000 BTU/H;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

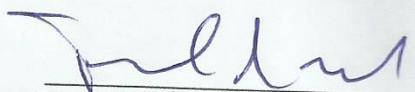
PRAZO DE REPARO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: SERÁ DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADAS DO RECEBIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

DECLARAMOS QUE NO VALOR DA PROPOSTA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS E EXPENSAS.

ABREU E LIMA/PE, 02 DE JUNHO DE 2014.

TRENA

CONSTRUÇÕES LTDA


FERNANDO MÁRIO ALMEIDA DO REGO
REGISTRO PROFISSIONAL N°. 022532-D (CREA/PE)
CPF N°. 389.466.024-49

Fernando Mário A. do Rego
CREA 22.532 D/PE
Sócio - Administrador



ANEXO III

DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Cabo – PE

CARTA CONVITE N.º. 004/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de Ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal.

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Quantidade
1	UN	Serviços de instalação ar-condicionado tipo split de 9.000 Btu/h.	23
2	UN	Serviços de instalação ar-condicionado tipo split de 12.000 Btu/h.	4
3	UN	Serviços de instalação ar-condicionado tipo piso-teto de 60.000 Btu/h.	4
		Valor global da proposta R\$	R\$ 37.890,00

Valor Global da Proposta de Preço: R\$ 37.890,00 (trinta e sete mil e oitocentos e noventa reais).

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Local do serviço: Camara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE.

A proposta terá validade de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura do envelope.

Prazo de execução: O prazo para execução do objeto desta licitação será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do ato contratual ou até o término de produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

JFE – Projetos e Empreendimentos Ltda.
CGC: 03.181.411/0001-49 – Insc. Est. 18.1.6600266671-2
Escritório: Rua Jorge Albuquerque de Carvalho, 228 – Peixinhos – Olinda/PE
Fone/Fax (81) 3426-6312 / 3052-0097

JFE Projetos e Empreendimentos Ltda.
João Guilherme O. Góis
Sócio - Gerente

JFE *Projetos e Empreendimentos*

Prazo de reparo dos serviços executados: será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da reclamação.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.



Olinda, 02 de junho de 2014.

João Guilherme de Oliveira Gois
CPF nº. 507.011.424-72
RG sob o nº. 1.783.030 SSP-PE
Representante Legal

JFE Projetos e Empreendimentos Ltda.
João Guilherme O. Gois
Sócio - Gerente



PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2014
CONVITE nº. 004/2014

Abertura: **02/06/2014**
Horário: **10h00min**

A empresa RIVALDO LAZARO DA SILVA – EPP, CNPJ.13.662.156/0001-80, sediada na RUA COSTA PINTO, 128, ENCRUZILHADA, CEP.52041-480, RECIFE-PE, vem apresentar proposta nos termos do Convite supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de Ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal, conforme abaixo especificado.

Item	Descrição	Qtd
1	Serviços de instalação de ar-condicionado SPLIT 9.000 BTU/H	23
2	Serviços de instalação de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTU/H	4
3	Serviços de instalação de ar-condicionado PISO/TETO 60.000 BTU/H	4
Valor Global da Proposta R\$		R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Prazo de validade da Proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

Prazo de execução: O prazo para execução do objeto desta licitação será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do ato contratual ou até o término de produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Local de execução: CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Rua Manoel Barbosa, nº 131, Centro, Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Prazo de reparo dos serviços executados: será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da reclamação.

Prazo de pagamento: A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE efetuará o pagamento das faturas referentes à realização dos serviços, objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da realização da fiscalização e do "atesto" do engenheiro e/ou arquiteto responsável para essa tarefa;

RLS Construções

Declaramos que os preços contidos na proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a sua perfeita execução, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro etc;

Recife, 02 de junho de 2014.

Rivaldo Lázaro da Silva

Rivaldo Lázaro da Silva
RG nº. 612290 SSP/PE
CPF nº. 143.166.254-20
Representante Legal



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

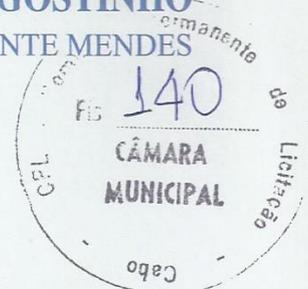


CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 004/2014.
CONVITE Nº 004/2014.



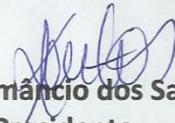
Ata da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços referente à Contratação de Empresa, **sob forma de empreitada, para realização da instalação de 31(trinta e um) aparelhos de Ar-Condicionado, tipo split, nos diversos ambientes do Prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, conforme Termo de Referência constante do respectivo Edital. As 10:00 horas do dia 02 de junho de 2014, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Convite 004/2014, conforme detalhamento especificado no aludido documento e estavam presentes a Sr^a. Elaine Amâncio dos Santos – Presidente, Sra. Márcia Cristina Matoso de Lima - Secretária, Sr. Alecsandro Sales Florêncio da Silva – Membro, Sr. Fernando Mario Almeida do Rego – **Trena Construtora Ltda**; Sr. João Guilherme de Oliveira Goes – **JFE Projetos e Empreendimentos Ltda**; Sr. Rivaldo Lázaro da Silva – **RLS Construções - EPP**. Entregaram os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as seguintes empresas: **Trena Construtora Ltda**; **JFE Projetos e Empreendimentos Ltda** e **RLS Construções - EPP**. Abrindo a sessão a Comissão Permanente de Licitação fez o credenciamento dos licitantes presentes e passou para abertura dos envelopes de Habilitação verificando e rubricando toda a documentação, que também foram verificadas pelos licitantes presentes, após verificação a Comissão Permanente de Licitação, apresentou o seguinte resultado: **Licitantes Habilitados: Trena Construtora Ltda; JFE Projetos e Empreendimentos Ltda e RLS Construções - EPP**. Após a habilitação as empresas se manifestaram através do termo de renúncia e desistência formal da impetração de recursos, conforme prevê a **alínea "a" inciso I artigo 109 da lei 8666/93 e suas alterações**. Dando prosseguimento passou-se a abertura dos envelopes Propostas de Preços, das firmas acima relacionadas, as quais foram lidas em voz alta na mesma ordem, rubricadas pela Senhora Presidente e Membros. As firmas acima citadas apresentaram as Propostas de Preços de acordo com as exigências do convite. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente suspendeu a sessão por 20(vinte) minutos, para a emissão do Mapa Comparativo de Preços, o qual passará a ser parte integrante deste processo. Foram analisadas as propostas, e de acordo com o Mapa Comparativo de Preços, a Comissão decidiu que o objeto da Licitação seria adjudicado em favor da seguinte empresa: **Menor Preço Global, sendo vencedora a empresa – RLS Construções - EPP, com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. **Empresas desclassificadas: Não houve**. Feita a classificação, os licitantes se manifestaram através do termo de renúncia e desistência formal da impetração de recursos, conforme prevê a **alínea "b" inciso I, artigo 109 da lei 8666/93 e suas alterações**. Dando prosseguimento aos trabalhos e

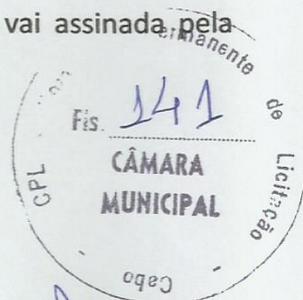


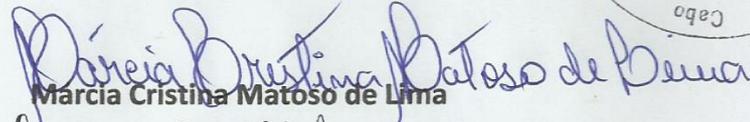
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

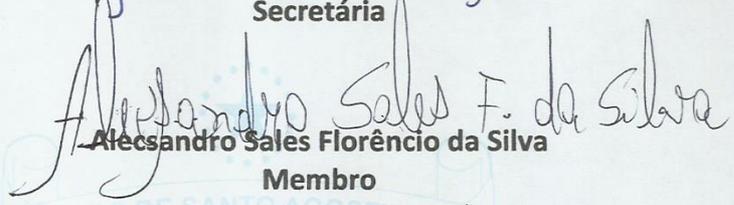
CASA VICENTE MENDES

nada mais havendo a constar, fica lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes.


Elaine Amâncio dos Santos
Presidente

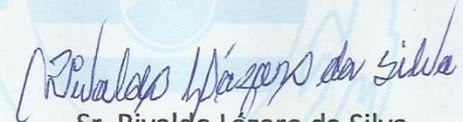



Marcia Cristina Matoso de Lima
Secretária


Alessandro Sales Florêncio da Silva
Membro


Sr. Fernando Mario Almeida do Rego
Trena Construtora Ltda


Sr. João Guilherme de Oliveira Goes
JFE Projetos e Empreendimentos Ltda


Sr. Rivaldo Lázaro da Silva
RLS Construções - EPP



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PROCESSO Nº 004 / 2014

CONVITE Nº 004 / 2014

CONTRATO Nº 004 / 2014



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A RLS CONSTRUÇÕES - EPP, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, NAS DEPÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.415/0001-02, representado pelo Exmo. Sr. Presidente **MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.182.702 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.024-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **RLS Construções - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.662.156/0001-80, situada à Rua Costa Pinto, 128 - Bairro da Encruzilhada - Recife - PE, CEP: 52041-480, neste ato representada por sua representante, o Senhor Rivaldo Lazaro da Silva, inscrita no CPF/MF nº 143.166.254-20 e cédula de identidade nº 612.290 - SSP/PE, residente em Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Convite nº 004/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de Serviços de instalação de 31(trinta e um) aparelhos de Ar-Condicionado, tipo Split, nas diversas dependências do prédio da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo; **Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Funcional programática:** 01.122.7001.7002.0000 - Construção, Ampliação e Reforma das Instalações da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.18 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 0084, datada de 02 de junho de 2014.

Parágrafo Segundo - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

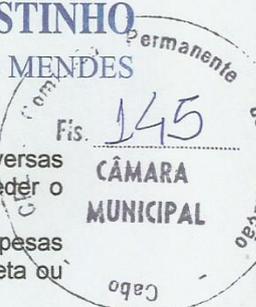
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela Unidade solicitante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de instalação dos aparelhos de Ar-Condicionado nas diversas dependências do prédio da Câmara Municipal, objeto deste Contrato, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de qualquer problema com a qualidade do serviço executado, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo Terceiro: A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho indica o Sr. José Manoel Pontes de Oliveira, Assessoria Patrimonial, funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual acompanhará a execução do contrato, conferindo e verificando a qualidade dos serviços de instalação dos aparelhos de Ar-Condicionado, inclusive verificando se o que está sendo executado, está de acordo com o que foi licitado, nos termos do art 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, as falhas por ventura existentes, no prazo aqui fixado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, de acordo com o Edital do Convite nº 004/2014, com o devido atesto do setor competente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução dos serviços de instalação dos aparelhos de Ar-Condicionado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

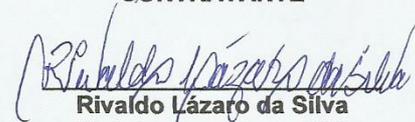
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de junho de 2014.


MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente
CONTRATANTE


Rivaldo Lázaro da Silva
RLS Construções - EPP



TESTEMUNHAS:

CPF

CPF